



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO OSASCO

Circular nº 150/2020 - CRH

Osasco, 18 de junho de 2020.

Senhores (as) Diretores (as) de Escola,
Senhores (as) Gerentes de Organização Escolar,

Assunto: Desincompatibilização (Período Eleitoral)

O Centro de Recursos Humanos retransmite na íntegra o Comunicado SAGESP/SAINTER/CGRH, referente a Desincompatibilização Período Eleitoral, nos termos da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, tendo em vista a uniformização dos procedimentos a serem adotados no período eleitoral, fundamentado na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, comunica aos Senhores Dirigentes de Ensino e Diretores de Centros de Recursos Humanos, o que segue:

I – Para tornar-se elegível é necessário que o agente público (servidor) se afaste do exercício do cargo ou da função pública, cujo afastamento, para fins eleitorais, é denominado “desincompatibilização”, de acordo com os prazos definidos pela Lei Complementar nº 64/1990.

II – A Resolução nº 23.606, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, ao estabelecer o Calendário das Eleições de 2020, consignou que todo servidor deverá se afastar (desincompatibilização) para concorrer a cargo eletivo municipal, quando o município do pleito for o mesmo do local de trabalho.

III – Para efeito de desincompatibilização, no período de **04/07/2020 a 04/10/2020**, os servidores titulares de cargo e os ocupantes de função atividade, exceto o ocupante exclusivamente de cargo em comissão, em exercício no âmbito da Secretaria da Educação, poderão valer-se das seguintes alternativas:

- a) Afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90; ou
- b) Férias, licença-prêmio ou licença sem vencimentos, cabendo ao Diretor do Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino oferecer comprovante de desincompatibilização para atendimento ao Tribunal Eleitoral, mediante a expedição de Certidão (ANEXO IV).

IV – O servidor, que optar pelo afastamento remunerado, deverá:

a) apresentar ao superior imediato o requerimento de afastamento (ANEXO I), acompanhado de certidão atualizada de filiação partidária, para ciência em campo específico;

b) entregar o referido requerimento (ANEXO I), após ciência do superior imediato, ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino, imprerterivelmente até **03/07/2020**.

V – Desde que observado o disposto no item anterior, fica o servidor autorizado a afastar-se do exercício do cargo ou função, a partir da data exigida para o início de sua desincompatibilização (**04/07/2020**), de acordo com as previsões contidas nas normas eleitorais vigentes.

VI – O Diretor do Centro de Recursos Humanos é a autoridade competente para publicar o ato de afastamento, nos termos do artigo 37, inciso VII, alínea “a” do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008.

VII – O Centro de Recursos Humanos deverá:

a) receber o requerimento de afastamento, com a ciência do superior imediato;

b) analisar, com base na documentação entregue, se a situação do servidor atende ao disposto no artigo 14 da CF/88 e na LC nº 64/90;

c) em caso de complementação de documentos, solicitar ao servidor a apresentação dos mesmos até o 3º dia útil, contado da ciência do interessado;

d) fundamentar, em caso de impedimentos legais, o indeferimento do afastamento, no campo específico do requerimento, e encaminhar ao superior imediato que dará ciência ao interessado no prazo de até dois dias úteis, contados da data do recebimento;

e) na inexistência de impedimentos legais, emitir e publicar Portaria de Afastamento (ANEXO II), na conformidade do período pleiteado para a desincompatibilização, considerando que as eleições ocorrem em 04 de outubro;

f) lançar o afastamento no sistema e-folha, bem como registrá-lo na frequência do servidor com o código nº 058;

g) juntar no prontuário do servidor os documentos acima mencionados.

VIII – O afastamento para a desincompatibilização deverá ser imediatamente cessado em caso de impugnação/cassação da candidatura. (Anexo III)

IX – O servidor, com acumulação de cargos/funções em unidades distintas, deverá apresentar 2 (dois) Requerimentos de Afastamento, com a conseqüente documentação, em cada unidade.

X – O ocupante de cargo exclusivamente em comissão não faz jus ao afastamento remunerado para concorrer às eleições, devendo, para fins de desincompatibilização, exonerar-se do respectivo cargo.

XI – O servidor titular de cargo ou ocupante de função atividade, para desincompatibilização, mediante afastamento remunerado nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, poderá manter designação ou afastamento, exceto para cargo em comissão, sendo que no período de 04/07/2020 a 04/10/2020 ficará registrado “afastamento desincompatibilização” e a partir de 05/10/2020 retorna o registro da designação/afastamento nos sistemas informatizados, conforme as orientações a serem emanadas pelo CEPAG/DEAPE, nas situações abaixo relacionadas:

- a) para exercer atividades inerentes ou correlatas ao Magistério, nos termos do inciso II ou III, do artigo 64 da Lei Complementar nº 444, de 27/12/1985;
- b) para exercício de funções de direção, chefia ou encarregatura;
- c) para substituições de docente, Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85;
- d) referente aos postos de trabalho de Vice-Diretor de Escola e de Professor Coordenador de unidade escolar ou de Núcleo Pedagógico;
- e) afastamento junto ao Programa de Ensino Integral – PEI;
- f) para prestar serviço em outras unidades (T.R.E., órgãos da própria ou de outra pasta e conveniados com a Secretaria da Educação, como por exemplo, na municipalização).

XII – No caso de designação/afastamento do item XI, o mesmo será interrompido nos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, sem qualquer prejuízo financeiro ao servidor, que retornará a designação/afastamento original ao término do período de desincompatibilização, podendo, em todas as situações previstas nas alíneas acima, optar em usufruir o direito ao gozo de férias e/ou licença prêmio, para concorrer às eleições.

XIII – O docente contratado, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009 (categoria O), para desincompatibilizar-se, terá seu contrato interrompido (interrupção de exercício), sem qualquer percepção de salário/vencimentos durante esse período e, após o encerramento do período de desincompatibilização, retornará para as aulas anteriormente atribuídas.

XIV – No primeiro dia útil subsequente a realização da Convenção Partidária, até 05/08/2020, o servidor deverá apresentar ao Centro de Recursos Humanos da Diretoria de Ensino Ata de convenção do Partido com lista de candidaturas aprovadas, que inclua o seu nome como candidato, e o consequente registro de candidatura fornecido pelo TRE, para fins de manutenção do afastamento para concorrer às eleições.

XV – O servidor deverá reassumir o exercício do cargo ou função:

a) no primeiro dia útil subsequente:

- 1) ao da realização da Convenção Partidária, caso seu nome não seja referendado como candidato;
- 2) ao da publicação da decisão transitada em julgado que haja indeferido ou cancelado o registro de sua candidatura;
- 3) ao da data do protocolo do pedido de sua desistência da candidatura;
- 4) ao da ocorrência de qualquer outro fato que torne injustificada a continuidade do afastamento.

b) no primeiro dia útil subsequente ao das eleições.

XVI – A regularidade do afastamento fica condicionada à comprovação e à manutenção da candidatura, devendo o servidor, para tanto, proceder à juntada, em seu prontuário funcional, até o dia 05 de outubro de 2020, de certidão expedida pela Justiça Eleitoral que ateste a homologação do registro da candidatura.

XVII – A inobservância do disposto na alínea “a” do inciso XV e no inciso XVI deste Comunicado acarretará a conversão do afastamento em faltas injustificadas ao serviço, bem como a obrigatoriedade de restituição dos vencimentos indevidamente recebidos.

XVIII – No período em que o servidor estiver em afastamento remunerado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64/90, fará jus ao recebimento das Gratificações, abaixo relacionadas:

- a) Gratificação de Gestão Educacional – GGE;
- b) Gratificação de Função;
- c) Gratificação Especial;
- d) Gratificação de Dedicção Plena e Integral – GDPI.

XIX – Fica vedado no período de 04/07 até a posse dos eleitos, nos termos do artigo 73, da Lei nº 9.504, de 30/09/1997 (Resolução TSE nº 23.555/2017):

- a) Contratar ou de qualquer forma admitir;
- b) Demitir sem justa causa;
- c) Exonerar ex officio servidor na circunscrição do pleito;
- d) Remover ou transferir ex officio (exceto com expressa anuência do funcionário/servidor);
- e) Dificultar ou impedir o exercício funcional.

XX – No período de 04/07 até a posse dos eleitos não está vedado:

- a) Designar para função de confiança (item “a”, inciso V da Lei Complementar Federal nº 9.504/97);
- b) Nomear em caráter efetivo, desde que o concurso tenha sido homologado antes do período eleitoral, desde que seja revogada a suspensão do Decreto nº 64.937, de 13/04/2020;
- c) Exonerar ou dispensar a pedido, ou a critério da Administração no caso de cargo em comissão ou função de confiança;
- d) Designar, com a expressa concordância do interessado:

1. para cargos de Direção, Chefia ou Encarregatura;
2. para posto de trabalho de Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador, inclusive do Núcleo Pedagógico;
3. para substituições de Diretor de Escola e Supervisor de Ensino, em cargo vago ou substituição, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 444/85 e da Resolução SE nº 05/2020, alterado pela Resolução SE nº 18/2020;

- e) Afastar funcionário ou servidor, inclusive para as Diretorias de Ensino e Órgãos Centrais, atendidas as normas legais e com a expressa concordância do interessado;
- f) Declarar funcionário na condição de adido;
- g) Aproveitar funcionário excedente ou readaptado;
- h) Efetuar processo de remoção ou transferência de servidores, em ambos os casos, com a anuência do servidor.

XXI – O período de afastamento remunerado para desincompatibilização não poderá ser computado como tempo de efetivo exercício, em observância ao disposto nos Pareceres PA nº 43/211 e nº 06/2016, para quaisquer fins ou concessão de vantagens.

XXII – No caso anterior, se tiver havido contribuição previdenciária no período, o mesmo deverá ser computado para fins de aposentadoria.

XXIII – As disposições deste comunicado não se aplicam aos servidores estaduais candidatos a mandatos eletivos em outros municípios diversos ao do trabalho, uma vez que não cabe o afastamento de desincompatibilização.

Ressaltamos que outras dúvidas sobre desincompatibilização, especialmente quanto aos prazos, podem ser obtidas diretamente nos seguintes sites:

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/calendario-eleitoral/calendario-eleitoral>

<http://www.tse.jus.br/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>

Em caso de dúvidas ou orientação, CRHs e Diretorias podem entrar em contato no e-mail celep@educacao.sp.gov.br

Atenciosamente,

SAGESP/SAINTER/CGRH

O CRH está à disposição para quaisquer dúvidas que surgirem.

Atenciosamente,

Ivanilda M. Medines
Diretor II CRH/OSC

De acordo:

Willian Ruotti
Dirigente Regional de Ensino

Rua Geraldo Moran, 271 – Jardim Umuarama – Osasco – SP – CEP 06030-060
Telefone: (11) 2284-8101 email: deosc@educacao.sp.gov.br

